



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/98

Altera o § 3º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Angicos-RN:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN, de 30 de março de 1990, passará a ter a seguinte redação:

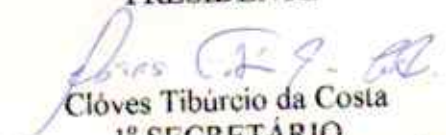
Art. 91 -

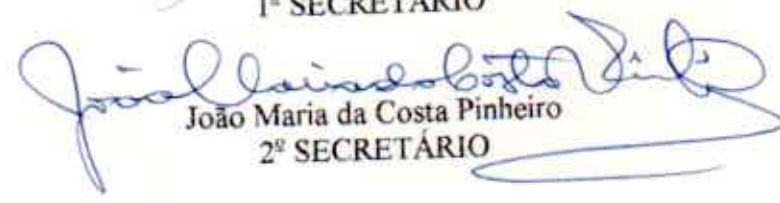
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal é computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos-RN, em 22 de maio de 1998.


João Batista Cunha
PRESIDENTE


Clóves Tibúrcio da Costa
1º SECRETÁRIO


João Maria da Costa Pinheiro
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/97

Altera o inciso IV do art.
34 da Lei Orgânica do Mu-
nicípio de Angicos-RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
PROMULGO a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Angi-
cos-RN:

Art. 1º - O inciso IV do art. 34, da Lei Orgânica
do Município de Angicos-RN, de 30 de março de 1990, passará a
ter a seguinte redação:

Art. 34 -
IV - expedir decretos legislativos e resoluções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1997,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Angicos/RN, 02 de abril de 1997.

João Batista Cunha
PRESIDENTE